



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Indicação nº 88/2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresento a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

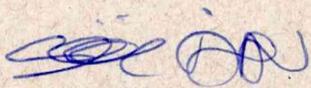
Sugerindo ao Executivo Municipal que crie no Município de Pitanga o Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira, conforme minuta de projeto e justificativa em anexo.

Pitanga, 18 de junho de 2018


Eliseu Hatzczuk

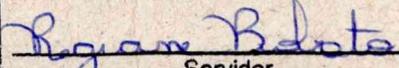

André Luiz de Oliveira
Vereador


Jorge Pittner


Sidiney Heidemann

DEFERIDO EM 19/06/2018


Presidente

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 497/2018
Data 18/06/18
às 13 horas 35 minutos.

Servidor



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Pitanga, o Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Município de Pitanga, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira no Município de Pitanga, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O Programa será desenvolvido com a efetiva participação dos produtores de leite, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

Art. 3º O Programa tem como objetivos principais:

- I - incentivar a produção de leite dentro da pequena propriedade rural e com isto incrementar a produção;
- II - diversificar as atividades dentro da pequena propriedade rural;
- III - desenvolver a bovinocultura de leite de maneira que gere renda e ocupações no meio rural e que seja economicamente viável ao produtor rural;
- IV - incentivar através do programa a permanência do produtor e do jovem no meio rural, desestimulando o êxodo rural;
- V - aumentar o retorno de ICMS ao município de Pitanga, através da produção de leite;
- VI - estimular a instalação de uma empresa de beneficiamento de leite no município de Pitanga;
- VII - capacitar os produtores rurais na atividade leiteira;
- VIII - melhorar a qualidade de vida e as condições de trabalho da família rural;
- IX - desenvolver o espírito associativo para os produtores;
- X - aumentar o rebanho leiteiro;
- XI - melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;
- XII - promover o uso adequado do solo;
- XIII - incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;
- XIV - promover a melhoria na genética e na sanidade animal do rebanho leiteiro;
- XV - promover melhorias na infraestrutura, instalações e nas propriedades produtoras;
- XVI - melhorar o desenvolvimento produtivo da atividade e o padrão de qualidade do leite.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Município será integrada pelos seguintes órgãos:



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

I – Coordenação Geral, composta por:

- a) Secretário Municipal da Agricultura;
- b) 01 (um) membro do Escritório Municipal da Emater;
- c) 02 (dois) beneficiários do programa definidos pelo grupo;

II - Quadro técnico composto por:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Agricultura;
- b) 01 (um) membro do Escritório Municipal da Emater.

Art. 5º O produtor interessado em participar do programa deverá se cadastrar na Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo único. Para integrar o Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Município o produtor deverá realizar o Curso de Capacitação organizado pelo Departamento Técnico no Centro de Treinamento da Emater.

Art. 6º Para acessar aos benefícios disponibilizados pelo Programa o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

- I - possuir o Certificado do Curso de Capacitação, conforme parágrafo único do Artigo 5º desta Lei;
- II - possuir talão de produtor rural com inscrição no Município;
- III - apresentar certidão negativa de débito municipal;
- IV - estar estabelecido com sua atividade produtiva em zona rural do Município;
- V - declarar interesse em se enquadrar nas normas da Instrução Normativa nº 62 de 29 de dezembro de 2011, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VI - cumprir a função social de propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- VII - apresentar cadastro para venda em agroindústria/laticínios.

Art. 7º O produtor cadastrado deverá proceder junto ao departamento técnico o registro de todas as matrizes leiteiras bem como dados acerca do gerenciamento da propriedade, da produção e custos.

Parágrafo único. Os registros deverão ser fornecidos através de planilhas individual e mensal da produção, comprovados pela emissão da Nota Fiscal de Produtor.

Art. 8º Aos integrantes do Programa se dará preferência as necessidades básicas das propriedades que trabalham na produção leiteira.

Art. 9º Constituem-se recursos do programa de incentivo ao desenvolvimento de pecuária leiteira:

- I - aqueles constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante aprovação de lei específica;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

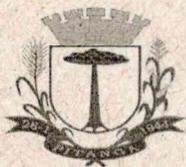
II - os recursos do Executivo, empresas, ONGs, Sindicatos, Governo Estadual e Governo Federal.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, --- de ---- de 2018.

André Luiz de Oliveira
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Justificamos o presente projeto de lei em razão do firme propósito de diversificação de atividades no meio rural, onde a pecuária leiteira constitui-se em uma atividade que incrementa renda ao nosso produtor rural e retorno financeiro ao município.

O objetivo é incentivar e fomentar a produção de leite com intuito de adquirir os animais, novilhas holandesas ou jersey PO ou PC, criá-las e manejá-las dentro dos padrões sanitários e genéticos, e ao atingir prenhez positiva repassá-las aos produtores legalmente habilitados e certificados via laudo técnico de veterinários, zootecnistas e técnicos agrícolas, cujo objetivo é criar uma logística viável de fornecimento de animais para a incrementação da produção e/ou reposição, dando segurança aos nossos produtores em relação a qualidade genética, sanitárias dos futuros animais que incorporarão seu plantel. O desenvolvimento da Bacia Leiteira no município possibilitará a implantação de unidades de beneficiamento do leite e seus derivados, podendo ser via produtores através do Associativismo ou de Empresas Privadas do ramo com grande atuação no mercado. Esta iniciativa, juntamente com demais ações do poder público, fará do Município um dos maiores produtor de leite do Estado do Paraná, tanto quantitativo como qualitativo, gerando interesses comerciais aos empreendedores já instalados com objetivos de expansão de seus negócios.

Salientamos que toda venda de leite feito pelos produtores aos laticínios é realizada através de nota fiscal, o que garante retorno financeiro através dos impostos gerados e, portanto, todo e qualquer apoio disponibilizado ao setor reverterá em benefícios ao nosso Município.

Diante do exposto, solicito apoio para que esta minuta se torne Lei em nosso município.

Pitanga, -- de ----- de 2018.

André Luiz de Oliveira
Vereador